



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 003 DE 19 DE JANEIRO DE 2.021.

**ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADEQUAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as restrições à aglomeração de pessoas, a imposição de distanciamento social e as demais medidas restritivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 65.480 de 08 de janeiro 2021, que instituiu a vigenciada medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual Nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que classificou os municípios de acordo com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde;

**CONSIDERANDO** que a área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, regrediu de fase, sendo reclassificada na fase denominada laranja.

**CONSIDERANDO** que Decreto Estadual Nº 64.994 de 28 de maio de 2020 autorizou, mediante ato fundamentado do Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, observadas as restrições previstas no Anexo III do Decreto Estadual;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.**Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Pontal - SP, em razão da pandemia do coronavírus - COVID 19, conforme disposto no Decreto nº 40/2020.

**Artigo 2º.**Fica autorizada, a partir do dia 18 de janeiro de 2021, somente o exercício das atividades econômicas não essenciais descritas abaixo, observadas as restrições sanitárias previstas neste decreto:

- I) Comércio em geral;
- II) Atividades Imobiliárias;
- III) Escritórios;
- IV) Concessionárias e revendas de veículos.

§1º. Para os estabelecimentos de comércio em geral que realizem atendimento presencial deverão funcionar de acordo com as seguintes determinações:

- a) Poderão funcionar somente com lotação de até 40% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento;
- b) É o obrigatório o uso de máscaras, preferencialmente não profissional, por todos os clientes e funcionários do estabelecimento;



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Disponibilizar, na entrada e saída, bem como no interior do estabelecimento, álcool em gel 70% para funcionários e clientes, ou lavatórios com água e sabão para higienização das mãos;
- d) Realizar o controle de filas, no ambiente interno e externo, orientando os clientes a guardarem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;
- e) Orientar o público para manter distância mínima de 2 (dois) metros entre os presentes;
- f) Fica limitado o consumo interno de alimentos e bebidas aos consumidores sentado, somente para restaurantes e lanchonetes;
- g) Fica estabelecido o horário de funcionamento para atendimento presencial para o setor de Comércio e Serviços de no máximo 08 (oito) horas com abertura às 06h (seis) e encerramento das atividades às 20 (vinte) horas todos os dias da semana.
- h) Fica permitido, fora do horário estabelecido para atendimento presencial, exercer as atividades empresariais por meio dos sistemas de entrega domiciliar e "drive-thru".

§2º. Fica permitido o consumo de alimentos e bebidas em restaurantes, lanchonetes, sorveterias e semelhantes, que devem preferir atividades com entrega domiciliar e venda por "drive-thru", observadas as recomendações sanitárias, limitado ao período de 08h com início às 06h (seis) e encerramento às 20h (vinte).

§ 3º. Os bares somente poderão atender somente por sistema drive-thru, não sendo permitido a venda presencial.

**Artigo 3º.** Os estabelecimentos Comerciais e de Serviços que estão autorizados a funcionar deverão obedecer rigorosamente às condições deste decreto, bem como aos protocolos específicos para cada Setor previstos no Plano São Paulo de retomada, acessíveis pelo site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>, sob pena de notificação, multa, interdição do estabelecimento e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**Artigo 4º.** Nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, fica **RECOMENDADA** a não realização de celebrações religiosas com presença de público, devendo as mesmas serem realizadas, preferencialmente, por meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Aos responsáveis por templos religiosos de quaisquer cultos que decidirem pela realização das celebrações com presença de público fica obrigatório o atendimento das medidas seguintes:

- I) Permitir a entrada de pessoas até o limite de 40% da capacidade do prédio;
- II) Distanciamento de, no mínimo, 1,5 m entre as pessoas;
- III) É obrigatório o uso de máscaras, preferencialmente não profissional;
- IV) Disponibilização de álcool em gel 70% em todas as entradas e saídas dos prédios;
- V) Manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor no dia 18 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 61 de 7 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 19 de janeiro de 2021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.